



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República:</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	—	—	—
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	—	—	—
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	—	—	—

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.

2 — Preço de página para venda avulso, 25; preço por linha de anúncio, 45\$.

3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Aviso

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/83:

Estabelece medidas tendentes a atenuar os efeitos da seca no que respeita ao abastecimento de água.

Ministério da Defesa Nacional:

Portaria n.º 539/83:

Altera alguns artigos do Estatuto do Oficial da Força Aérea (EOFAP).

Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna, dos Assuntos Sociais e da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 540/83:

Procede a alguns ajustamentos na estrutura e composição da delegação portuguesa ao Civil Communication Planning Committee (CCPC) da NATO.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna:

Decreto Regulamentar n.º 39/83:

Altera o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 61/80, de 1 de Agosto, que atribui um suplemento por serviço de prevenção e vigilância dos Batalhões de Sapadores Bombeiros de Lisboa e Porto.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 541/83:

Altera os quadros de pessoal dos Hospitais Concelhios de Alpedrinha, Belmonte, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertão, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão, na parte referente ao pessoal operário e auxiliar.

Portaria n.º 542/83:

Introduz alterações ao quadro de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Setúbal.

Portaria n.º 543/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Castelo Branco na parte referente ao pessoal técnico superior e pessoal operário e auxiliar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Cultura e Coordenação Científica e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 544/83:

Altera o quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa:

Decreto-Lei n.º 182/83:

Estabelece a duração do estágio do concurso para provimento das vagas de verificador superior estagiário.

Portaria n.º 545/83:

Alarga as áreas de recrutamento para directores de serviços e chefes de divisão da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).

Despacho Normativo n.º 110/83:

Aprova a programação para preenchimento dos lugares vagos e nunca providos do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e do Plano.

Ministério da Administração Interna:

Despacho Normativo n.º 111/83:

Determina a distribuição das verbas para financiamento de construção de sedes de juntas de freguesia em 1983.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:**Decreto-Lei n.º 183/83:**

Altera a redacção do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966 (Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros).

Portaria n.º 546/83:

Altera o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal no México.

Avisos:

Torna público que foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de ratificação por parte dos Governos do Gabão e das Honduras à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

Torna público ter o Governo da Tunísia depositado o instrumento de adesão às emendas à Convenção instituidora da Organização Marítima Internacional, adoptadas pela resolução A.450(XI), de 15 de Novembro de 1979.

Torna público ter o representante permanente de Portugal junto dos organismos internacionais depositado o instrumento de ratificação da Convenção n.º 131, relativa à fixação dos salários mínimos.

Torna público ter o representante permanente de Portugal junto dos organismos internacionais depositado junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 24 de Fevereiro de 1983, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 95, relativa à protecção do salário.

Ministério da Educação:**Decreto-Lei n.º 184/83:**

Estabelece as regras a que obedecerá a colocação de pessoal docente e não docente oriundo de estabelecimentos de ensino que tenham sido extintos.

Ministério dos Assuntos Sociais:**Portaria n.º 547/83:**

Determina que o Ministério dos Assuntos Sociais continue a compartilhar as especialidades farmacêuticas constantes da lista anexa à Portaria n.º 364/83, de 2 de Abril, até 31 de Maio de 1983.

Ministério da Cultura e Coordenação Científica:**Decreto do Governo n.º 31/83:**

Classifica diversos imóveis como sendo de interesse público e outros como constituindo valores concelhios.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:**Decreto-Lei n.º 185/83:**

Altera o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de Fevereiro (Regulamento Geral das Edificações Urbanas.)

da ocorrência cíclica, durante períodos prolongados, de secas. Embora a justificação fundamental para estas dificuldades repouse em fenómenos naturais, de controle ou previsão muito complexos, deve ser reconhecida a influência da inexistência de mecanismos institucionais e de actuações concertadas e programadas no agravamento exagerado das consequências destes mesmos fenómenos no bem-estar dos Portugueses e na actividade produtiva nacional.

Nesta grave situação, particularmente preocupante na conjuntura actual e em resultado da repetição, nos últimos 3 anos, de situações de seca prolongada, torna-se indispensável a tomada de decisões que, não afectando as iniciativas desenvolvidas noutros domínios específicos, como o agrícola, nem restringindo as responsabilidades dos departamentos públicos, visem a articulação permanente das entidades e instituições que se devem aliar na satisfação de preocupações colectivas dirigidas às necessidades básicas da população e ao abastecimento público.

A necessidade de, frontalmente, encarar a resolução dos problemas de fundo, de natureza estrutural, e de, para isso, preparar todo um programa de actuação da Administração Pública — aos níveis central e autárquico — não pode impedir, no entanto, a imediata activação de um plano de emergência para 1983, preparado pelo Serviço Nacional de Protecção Civil e especificamente dirigido, durante a estiagem do corrente ano, ao abastecimento de água às populações afectadas pela seca, que será eventualmente completado por acções subsequentes, cuja avaliação decorrerá do acompanhamento da evolução desta situação. Este plano integra acções relativas à aquisição de equipamentos e ao transporte de água, bem como, dando concretização ao disposto no Decreto-Lei n.º 47/79, de 12 de Março, ao apoio financeiro de emergência aos municípios.

Nestas circunstâncias, o Conselho de Ministros, reunido em 21 de Abril de 1983, resolveu:

1 — Reforçar o orçamento do Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC), do Ministério da Administração Interna, em 50 000 contos, por transferência de dotação provisional do Ministério das Finanças e do Plano, com o objectivo de financiar as acções de emergência em 1983 para abastecimento de água às populações afectadas pela seca, referidas no mapa anexo à presente resolução, sem prejuízo de um esforço adicional que se revelar oportuno.

2 — As acções relativas à aquisição de equipamento ou a transporte de água constarão de um plano proposto pelo SNPC e aprovado por despacho normativo do Ministro da Administração Interna, no prazo de 15 dias.

3 — As acções de apoio financeiro de emergência aos municípios serão preparadas pelos centros de coordenação distritais de protecção civil, constando de um plano proposto pelo SNPC e aprovado por despacho normativo do Ministro da Administração Interna.

4 — As acções de apoio financeiro de emergência aos municípios respeitam, exclusivamente, às iniciativas e actuações com repercussão na estiagem de 1983.

5 — No âmbito da implementação das acções referidas nos n.ºs 2 e 3, o SNPC apresentará relatórios de

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/83

Têm-se verificado regularmente no nosso país dificuldades, de natureza muito diversificada, resultantes

situação quinzenais ao Ministro da Administração Interna, competindo-lhe ainda assegurar a articulação das medidas de combate à seca dirigidas ao abastecimento público de água, assim como a oportuna formulação de outras que se venham a revelar necessárias em função da evolução, em 1983, da situação da seca.

6 — Com o objectivo de preparar um programa de medidas de natureza estrutural dirigidas ao combate à seca, deverá o SNPC:

- a) Elaborar, no prazo de 45 dias, um relatório sobre as causas e as consequências, de forma quantificada e regionalizada, da ocorrência cíclica de secas;
- b) Propor ao Governo, no prazo de 60 dias, as medidas que considere adequadas e eficazes à minimização das consequências das situações de seca, explicitando a natureza e a articulação dessas medidas, os meios financeiros necessários à sua execução e, bem assim, os órgãos da Administração Pública responsáveis pela respectiva concretização;
- c) Propor ao Governo, no prazo de 120 dias, a definição dos mecanismos e procedimentos adequados à prevenção e avaliação permanentes da ocorrência de secas e, ainda, à definição, financiamento, execução e articulação institucional das medidas tendentes à atenuação das respectivas consequências.

7 — Para execução do mandato definido no número anterior, deverá o SNPC reunir os elementos e informações existentes ou a recolher em todos os organismos da Administração Pública com competência no domínio dos recursos hídricos, que, para o efeito, lhe fornecerão toda a colaboração e apoio solicitados.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

**Mapa anexo à Resolução
do Conselho de Ministros n.º 29/83**

Acções de emergência para abastecimento de água às populações afectadas pela seca, a financiar nos termos dos n.ºs 3 e 4 da presente resolução:

	Contos
1 — Aquisição de equipamento	23 000
2 — Transporte de água	16 000
3 — Apoio financeiro de emergência dos municípios	11 000
Total	50 000

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 539/83

de 9 de Maio

Considerando a necessidade de introduzir nos diferentes artigos do Estatuto do Oficial da Força Aérea

(EOFAP) as alterações decorrentes da publicação dos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 314/82, de 9 de Agosto — artigos 72.º e 193.º do EOFAP;

Decreto-Lei n.º 345/82, de 2 de Setembro — artigo 175.º do EOFAP;

Decreto-Lei n.º 367/82, de 10 de Setembro — artigo 66.º do EOFAP;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 211.º do EOFAP, aprovado pelo Decreto n.º 377/71, de 10 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 424/82, de 19 de Outubro;

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Que os artigos do EOFAP a seguir mencionados passem a ter as redacções que se indicam:

Art. 66.º — 1 —

a)
b)

8) Façam parte dos quadros orgânicos ou das lotações do Instituto de Altos Estudos Militares, Instituto Superior Naval de Guerra, Instituto de Altos Estudos da Força Aérea, Escola Naval, Academia Militar e Academia da Força Aérea, sem prejuízo do disposto no n.º 7) desta alínea.

Artigo 72.º — 1 —

2 —

3 —

4 — Os oficiais que ao transitarem do activo para a reserva estejam na situação de licença ilimitada são colocados na reserva na situação de licenciados, a menos que requeiram continuar naquela situação.

Art. 175.º — 1 —

2 —

3 —

4 —

5 — O oficial graduado no posto imediatamente superior ao seu, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1, se entretanto lhe competir a passagem à situação de reserva por atingir o limite de idade, conservará essa graduação independentemente da existência de tal posto no seu quadro.

Art. 193.º — 1 —

2 —

3 —

4 —

5 — O regresso à efectividade de serviço dos oficiais do activo de licença ilimitada e da reserva deverá ser precedido de parecer do Conselho Superior de Disciplina da Força Aérea, quando as competentes autoridades militares entendam poder haver incompatibilidade entre o serviço que iriam prestar e as actividades por eles até

então desempenhadas, tenham estas tido carácter público ou privado.

6— O oficial do activo ou da reserva na situação de licença ilimitada pode interrompê-la se lhe tiver sido concedida há mais de 1 ano. A licença cessa 90 dias depois de o oficial apresentar a respectiva declaração ou antes deste prazo, se o desejar e for autorizado pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

2.º O presente diploma revoga a Portaria n.º 1012-H/82, de 29 de Outubro.

3.º Esta portaria produz efeitos a partir de 29 de Outubro de 1982.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 22 de Abril de 1983.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

=====

**MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL,
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA,
DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA HABITAÇÃO,
OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**

Portaria n.º 540/83

de 9 de Maio

Mostrando-se conveniente proceder a alguns ajustamentos na estrutura e composição da delegação portuguesa ao Civil Communication Planning Committee (CCPC) da NATO, criada pela Portaria n.º 176/78, de 31 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Administração Interna, dos Assuntos Sociais e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, o seguinte:

1.º A delegação portuguesa ao Civil Communication Planning Committee (CCPC) ficará sob a tutela do Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, em tempo de paz, e do Ministro da Defesa Nacional, em tempo de guerra.

2.º A delegação terá a seguinte composição:

- a) 1 chefe da delegação, com a categoria de director-geral, a nomear pelo Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes;
- b) 2 delegados do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, sendo pelo menos 1 representante dos Correios e Telecomunicações de Portugal (CTT), que secretariará a delegação;
- c) 2 delegados do Ministério da Defesa Nacional, sendo pelo menos 1 representante do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA);
- d) 2 delegados do Ministério da Administração Interna, representantes da Guarda Nacional Republicana (GNR) e Polícia de Segurança Pública (PSP);
- e) 1 delegado do Ministério dos Assuntos Sociais, representante do Instituto Nacional de Emergência Médica;

f) 1 delegado do Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC).

3.º A referida delegação terá por funções:

- a) Apreciar os documentos e estudos decorrentes do CCPC, para o que deverá reunir periodicamente e sempre que considerado necessário pelo chefe da delegação;
- b) Remeter ao Secretariado do CCPC os elementos por este requeridos e, bem assim, apresentar-lhe as propostas consideradas adequadas, no âmbito do planeamento das comunicações públicas internacionais de telecomunicações;
- c) Consultar e requerer elementos dos organismos nacionais pertinentes com vista à elaboração de documentação que traduza o planeamento nacional em matéria de telecomunicações de emergência;
- d) Participar nas reuniões plenárias do CCPC com uma representação cuja composição será decidida anualmente;
- e) Propor a participação em grupos de trabalho do CCPC quando se considere necessária ou conveniente a representação do País;
- f) Manter os ministérios representados na delegação ao corrente dos assuntos do CCPC que a essas entidades possam interessar e, bem assim, submeter à sua consideração os problemas julgados convenientes.

4.º A delegação portuguesa no CCPC poderão ser adstritos, a título eventual, os elementos de outros organismos pelos quais corram assuntos específicos que eventualmente interessem aos objectivos da comissão, desde que por ela sejam requisitados.

5.º Os elementos que constituem a delegação vencerão remunerações pelo departamento de origem, a suportar pelos respectivos orçamentos, sendo o seu quantitativo função de categoria e tempo de trabalho que as funções deles exijam.

6.º É revogada a Portaria n.º 176/78, de 31 de Março.

Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna, dos Assuntos Sociais e da Habitação, Obras Públicas e Transportes.

Assinada em 29 de Abril de 1983.

O Ministro da Defesa Nacional, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Roberto Artur da Luz Carneiro*, Secretário de Estado da Administração Regional e Local. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

=====

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Decreto Regulamentar n.º 39/83

de 9 de Maio

Considerando que o Decreto-Lei n.º 405/75, de 29 de Julho, estabelece um princípio de equiparação do

regime de diuturnidades e outros benefícios entre o pessoal da Polícia de Segurança Pública e dos batalhões de sapadores bombeiros;

Atendendo à circunstância de o Decreto-Lei n.º 63/82, de 1 de Maio, ter alterado os termos do diploma que consagrou o direito do pessoal da PSP ao suplemento por comissão de serviço policial;

Considerando os pareceres favoráveis dos municípios interessados:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 61/80, de 1 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

2 — O suplemento por serviço de prevenção e vigilância é considerado para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Estatuto da Aposentação e como tal está sujeito aos descontos de quota para a Caixa Geral de Aposentações.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1981.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Alípio Barrosa Pereira Dias — José Ângelo Ferreira Correia.

Promulgado em 14 de Abril de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 20 de Abril de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 541/83

de 9 de Maio

Em execução do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que os quadros de pessoal dos Hospitais Concelhios de Alpedrinha, Belmonte, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão, aprovados pela Portaria n.º 415/81, de 21 de Maio, sejam alterados, de acordo com o quadro anexo à presente portaria, na parte referente ao pessoal operário e auxiliar.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa.

Assinada em 29 de Março de 1983.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Castelo Branco

Número de lugares										Categorias	Vencimentos
Número global	Distribuição de lugares por hospital concelhio										
	Alpedrinha	Belmonte	Idanha-a-Nova	Oleiros	Penamacor	Proença-a-Nova	Sertã	Vila de Rei	Vila Velha de Ródão		
1	-	-	-	-	-	(a) 1	-	-	-	IV — Pessoal operário e auxiliar 1) Pessoal de serviços gerais: 1.1) Acção médica: Ajudante de enfermagem de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe 1.2) Alimentação: Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe 1.3) Aprovisionamento e vigilância: Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q O, Q ou R
7	-	-	1	1	1	(b) 1	1	1	1		
10	1	1	1	1	1	1	2	1	1		N, P ou Q O, Q ou R
62	9	7	10	5	5	8	8	5	5		

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) Lugar a preencher quando vagar o de ajudante de enfermagem.

Portaria n.º 542/83**de 9 de Maio**

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 418/81, de 21 de Maio, o quadro de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Setúbal.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contemplados, não havendo lugar a quaisquer encargos adicionais por se tratar de pessoal já vinculado aos serviços.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, introduzir ao quadro de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Setúbal as alterações que se mencionam no anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa.

Assinada em 5 de Abril de 1983.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Setúbal

Número de lugares									Categorias	Vencimentos
Número global	Distribuição de lugares por hospital concelhio									
	Alcochete	Alcácer do Sal	Alhos Vedros	Grândola	Montijo	Sesimbra	Sines	Palmeira		
...	...	...	...	...	...	...	...	...		..
									II — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
									1 — Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
3	(d) 1	...	...	...	(b) 2	...	...	...	Fisioterapeuta principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe	...
3	(c) 1	...	...	...	(c) 2	...	...	...	Auxiliar de fisioterapeuta	H, I ou J L ou M
...	...	...	...	...	...	...	...	...		...
									2 — Pessoal de enfermagem:	
4	...	...	(c) 2	...	(c) 1	...	...	(c) 1	Parteira	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...		L ou M
									III — Pessoal operário e auxiliar	
									2 — Pessoal auxiliar:	
1	...	...	...	...	...	...	...	(c) 1	Subchefe de sector	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...		R

Portaria n.º 543/83**de 9 de Maio**

Em execução do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, e no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, e

em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Dis-

trital de Castelo Branco, aprovado pela Portaria n.º 654/80, de 16 de Setembro, e reajustado pela Portaria n.º 40/82, de 13 de Janeiro, seja alterado na parte referente ao pessoal técnico superior e pessoal operário e auxiliar, de acordo com o quadro anexo.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa.

Assinada em 12 de Abril de 1983.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Castelo Branco

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
II — Pessoal técnico superior		
	2 — Pessoal técnico superior de saúde:	
	Do ramo laboratorial:	
3	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
	3 — Pessoal técnico superior de saúde:	
	Do ramo farmacêutico:	
3	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
V — Pessoal operário e auxiliar		
	5 — Pessoal auxiliar:	
5	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
4	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P
	4 — Pessoal de serviços gerais:	
1	Chefe de serviços gerais	I
3	Encarregado de serviços gerais	J
9	Encarregado de sector	K
	4.1 — Acção médica:	
10	Maqueiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Barbeiro-cabeleireiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
84	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	4.2 — Alimentação:	
1	Cozinheiro principal	L
8	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	O, Q ou R
24	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Fiel auxiliar de despensa de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	4.3 — Tratamento de roupa:	
2	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
19	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
5	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	O, Q ou R
	4.4 — Aprovisionamento e vigilância:	
5	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
21	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA CULTURA E COORDENAÇÃO CIENTÍFICA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 544/83 de 9 de Maio

Considerando a necessidade de adequar o quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural ao disposto no Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma legal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Cultura e Coordenação Científica e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de Agosto, seja alterado, passando os lugares de tesoureiro de 1.ª classe nele existentes a tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe, de harmonia com as disposições constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Cultura e Coordenação Científica e da Reforma Administrativa.

Assinada em 4 de Abril de 1983.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Cultura e Coordenação Científica, *António José Tomás Gomes de Pinho*, Secretário de Estado da Cultura. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Decreto-Lei n.º 182/83

de 9 de Maio

O Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 28 de Junho, no âmbito da reestruturação da função pessoal e no sentido da melhoria da eficácia dos funcionários e consequente acréscimo da produtividade, aumentou significativamente o nível de exigência, para efeitos de ingresso na carreira de pessoal aduaneiro técnico superior, no qual se inscreve a criação da categoria de verificador superior estagiário, após provas de selecção rigorosa para efeitos de admissão ao próprio estágio, de que se elevou a duração para 1 ano.

Contudo, o mesmo diploma permitiu, como medida transitória, o ingresso na categoria referida de funcionários possuidores de licenciatura e com mais de 6 anos de serviço nas alfândegas na mesma área funcional.

É, pois, completamente diferente a situação em que uns e outros concorrentes se apresentam ao referido estágio, devendo limitar-se o estágio dos verificadores superiores estagiários já funcionários à actualização de matérias que lhes são já familiares e à criação de novas atitudes e procedimentos mais conformes com funções de carácter superior.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — O estágio do concurso para provimento das vagas de verificador superior estagiário, previsto no n.º 1 do artigo 137.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 138.º das disposições transitórias do Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 28 de Junho, terá a duração de 3 meses.

2 — O presente diploma aplica-se aos estágios em curso.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Abril de 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *João Maurício Fernandes Salgueiro* — *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Promulgado em 23 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 27 de Abril de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Portaria n.º 545/83

de 9 de Maio

Considerando que o exercício dos cargos de director de serviços e de chefe de divisão do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), constante do Decreto-Lei n.º 115/83, de 24 de Feve-

reiro, exige um elevado grau de especificidade e tecnicidade, no âmbito das funções da Direcção-Geral;

Considerando que para o desempenho cabal daquelas funções necessário se torna que a escolha recaia sobre profissionais que, em função do cargo a prover, possuam conhecimentos e experiência muito específica em todos os domínios do âmbito dos respectivos departamentos;

Considerando que nem sempre se torna viável recrutar pessoal devidamente qualificado para o desempenho das funções antes referidas dentro da área de recrutamento legalmente admitida;

Considerando, ainda, a necessidade de dar uma resposta dinâmica e oportuna às solicitações impostas pelas funções sociais cometidas à ADSE;

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º A área de recrutamento para o lugar de director de serviços administrativos é alargada a indivíduos com a experiência profissional adequada, que possuam licenciatura e categoria não inferior a técnico superior de 1.ª classe, ou equiparada.

2.º A área de recrutamento para chefe de divisão de contabilidade e orçamento é alargada a indivíduos com experiência profissional e licenciatura adequadas ou curso de contabilista ministrado pelos antigos institutos comerciais ou instituto superior de administração e contabilidade ou equivalentes e categoria não inferior a técnico de 1.ª classe, ou equiparada.

3.º A área de recrutamento para o lugar de chefe de divisão do Centro de Informática é alargada a indivíduos com formação e experiência profissional adequadas, podendo ser dispensada a licenciatura e vínculo à função pública.

4.º Os despachos de nomeação nos termos dos números anteriores serão acompanhados para publicação do currículo dos nomeados.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa.

Assinada em 26 de Abril de 1983.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *José Cândido Sousa Carrusca Robin de Andrade*, Secretário de Estado das Finanças. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Despacho Normativo n.º 110/83

1 — O quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e do Plano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 446/80, de 6 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 1076/81, de 19 de Dezembro, dispõe de lugares vagos e nunca providos. Torna-se necessário proceder ao preenchimento, no ano em curso, de alguns deles e dispor de autorização para poder preencher nos anos seguintes os restantes.

Tal procedimento reputa-se como indispensável à prossecução das atribuições cometidas àquela Secretaria-Geral.

2 — Nestes termos, tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, é aprovada a programação para preenchimento dos lugares vagos e nunca providos no quadro de pessoal da aludida Secretaria-Geral constante do mapa anexo ao presente despacho.

Mapa anexo

Lugares vagos — Categorias	Anos de preenchimento	
	1983	1984 e seguintes
Assessor	—	2
Técnico superior de 1.ª classe	1	1
Técnico superior de 2.ª classe	1	1
Chefe de secção	1	—
Primeiro-oficial	3	—
Terceiro-oficial	3	—
Técnico auxiliar principal	3	—
Técnico auxiliar de 1.ª classe	4	2
Técnico auxiliar de 2.ª classe	4	3
Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	4	5
Electricista de 3.ª classe	1	1
Canalizador principal	1	—
Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—
Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	2	—
Guarda de noite de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 6 de Abril de 1983. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Cândido Sousa Carrusca Robin de Andrade*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 111/83

O artigo 46.º da Lei n.º 2/83, de 18 de Fevereiro, ao inscrever uma dotação de 269 585 contos no OE destinada ao financiamento, pelo Governo, da construção de sedes de juntas de freguesia em 1983, determinou no n.º 2 do referido artigo que os critérios e o plano de distribuição das verbas fossem estabelecidos por despacho normativo.

É este o objecto do presente despacho. No essencial, os critérios têm em conta as freguesias anteriormente dotadas e o grau de necessidades aferido pelos pedidos apresentados.

Procura-se, assim, à semelhança do que sucedeu nos anos anteriores, assegurar uma distribuição geográfica equilibrada e respeitar a representação partidária resultante das eleições autárquicas.

A aplicação dos critérios referidos às disponibilidades financeiras permitirá, assim, definir o elenco das freguesias a financiar no corrente ano. No entanto, a existência de compromissos assumidos em anos anteriores nos termos do Despacho Normativo n.º 225/81, de 31 de Julho, e ainda não satisfeitos,

exigem a cativação prévia de parte da verba orçamentada para 1983 para a resolução dos casos pendentes.

Por último, inserem-se algumas disposições que permitam assegurar o acompanhamento dos dispêndios efectuados e articular com eficácia as solicitações, os meios financeiros e o grau de realização dos empreendimentos.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 36.º da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, determina-se o seguinte:

1 — Serão financiadas no corrente ano, até ao limite de 269 585 contos, as solicitações de apoio financeiro apresentadas na Direcção-Geral de Acção Regional e Local e destinadas à construção de instalações para sedes de juntas de freguesia que respeitem a compromissos já assumidos, à conclusão de obras em curso, a obras novas de construção ou reconstrução de edifícios e a aquisição de edifícios.

2 — Manter-se-ão os limites máximos das transferências financeiras para cada freguesia estabelecidos no n.º 2 do Despacho Normativo n.º 225/81, de 31 de Julho, bem como o critério de classificação de freguesias em urbanas e rurais aí explicitado.

3 — A transferência da verba atribuída a cada freguesia processar-se-á como determina o n.º 4 do despacho normativo atrás citado, consoante se trate de conclusão de obras em curso, obras novas de construção de edifícios ou aquisição de edifícios.

4 — A transferência de novos processamentos de verbas apenas será operada quando justificados os anteriores, bem como a parcela a financiar como adiantamento.

5 — No caso de a verba se destinar a obras novas, deverá ser apresentada, aquando do pedido de financiamento, uma declaração emitida pela câmara municipal relativa à existência de projecto de construção aprovado.

6 — Após o recebimento de qualquer verba processada deverá cada junta de freguesia acusar a respectiva recepção, por escrito, à Direcção-Geral de Acção Regional e Local.

7 — A não observância do disposto no número anterior implicará a interrupção dos subsequentes processamentos a favor das respectivas juntas de freguesia.

8 — Serão financiadas com a verba de 29 946 contos as juntas de freguesia constantes dos quadros I, II e III anexos ao presente despacho, que constituem compromissos assumidos em anos anteriores, de acordo com os critérios definidos no Despacho Normativo n.º 225/81, de 31 de Julho.

9 — Para ocorrer a eventuais correcções, derivadas quer de necessidade de processamento de transferências não recebidas em anos anteriores quer de reclassificação como urbanas de freguesia rurais constantes do plano de financiamento aprovado, fica cativa a verba de 639 contos, que será distribuída, no final do ano, de acordo com os critérios do número seguinte, caso não se revele necessária a sua total utilização.

10 — O remanescente da verba 239 000 contos, que constitui a dotação para o financiamento da construção de sedes de juntas de freguesia em 1983, será distribuído de acordo com os critérios enunciados no Despacho Normativo n.º 225/81, de 31 de Julho, e, ainda, atendendo a uma distribuição geográfica equilibrada, ao grau de carência e à representação partidária nas

assembleias de freguesia resultante das eleições autárquicas.

11 — A Direcção-Geral de Acção Regional e Local compete o acompanhamento de todo o processo e a avaliação dos resultados, devendo, em conformidade, proceder aos estudos necessários e propor as medidas que julgue adequadas ao seu aperfeiçoamento.

12 — De acordo com os critérios enunciados no presente despacho normativo, é aprovado o plano de dis-

tribuição das verbas para financiamento das sedes de juntas de freguesia em 1983, constante dos quadros anexos ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Ministério da Administração Interna, 31 de Março de 1983. — O Ministro da Administração Interna.
José Ângelo Ferreira Correia.

QUADRO I

Compromissos assumidos em 1981 e 1982

Distrito	Município	Junta de freguesia	Verba a processar
Aveiro	São João da Madeira	São João da Madeira	1 625
Beja	Odemira	São Martinho das Amoreiras	1 125
		Vila Nova de Mil Fontes	750
Braga	Ourique	Ourique	1 625
	Fafe	Arões (São Romão)	1 125
	Mirandela	Suçães	400
Bragança	Vimioso	Carção	1 125
	Vinhais	Tuizelo	1 125
	Miranda do Douro	Genísio	200
Castelo Branco	Penamacor	Aranhas	1 125
	Condeixa-a-Nova	Belide	750
Coimbra	Figueira da Foz	Almadas	1 125
	Lousã	Casal do Ermio	450
Évora	Borba	Rio de Moinhos	1 125
	Estremoz	Santa Vitória do Ameixial	1 125
Faro	Alcoutim	Giões	1 125
Lisboa	Alenquer	Abrigada	1 125
		Pereiro de Palhacana	1 125
Portalegre	Arronches	Assunção	750
	Gondomar	São Pedro da Cova	300
Porto	Paredes	Britarães	1 125
	Vila Nova de Gaia	Oliveira do Douro	1 125
Santarém	Coruche	São José da Lamarosa	1 125
Setúbal	Santiago do Cacém	Cercal	1 125
	Ponte de Lima	Moreira	1 125
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Neiva	439
			25 289

QUADRO II

Reatribuição de verbas não recebidas em anos anteriores

Distrito	Município	Junta de freguesia	Verba a processar
Lisboa	Cadaval	São Tomé	1 125
	Vila Franca de Xira	Alverca do Ribatejo	500
Leiria	Leiria	Maceira	180
Santarém	Mação	Carvoeiro	325
Viseu	Viseu	Orgens	1 027
			3 157

QUADRO III

Reformulação financeira de acordo com a classificação das freguesias

Distrito	Município	Junta de freguesia	Verba a processar
Braga	Amares	Ferreiros	500
Porto	Matosinhos	São Mamede de Infesta	500
	Vila Nova de Gaia	Oliveira do Douro	500
			1 500

QUADRO IV

QUADRO IV			Concelho	Junta de freguesia	Verbas a atribuir
Concelho	Junta de freguesia	Verbas a atribuir			
Distrito de Aveiro			Distrito de Évora		
Águeda	Fermentelos	1 500	Arraiolos	Gafanhoeira (São Pedro)	1 500
Albergaria-a-Velha	Branca	1 500	Mora	Brotas	1 500
Arouca	Albergaria das Cabras	1 500	Distrito de Faro		
Castelo de Paiva	São Martinho de Sardoura	1 500	Lagoa	Estômbar	1 500
Murtosa	Murtosa	2 000	Portimão	Ferragudo	1 500
Oliveira de Azeméis	Carregosa	1 500	Silves	Alvor	1 500
Oliveira do Bairro	Vila de Cucujães	1 500	Vila do Bispo	São Bartolomeu de Messines	1 500
	Troviscal	1 500		Raposeira	1 500
Distrito de Beja			Distrito da Guarda		
Alvito	Alvito	2 000	Aguiar da Beira	Dornelas	1 500
Barrancos	Barrancos	1 500	Almeida	Valverde	1 500
Ourique	Santa Luzia	1 500	Figueira de Castelo Rodrigo	Vilar Formoso	1 500
Distrito de Braga			Fornos de Algodres	Almofala	1 500
Barcelos	Galegos (Santa Maria)	1 500	Gouveia	Corticeira	1 500
Cabeceiras de Basto	Cavês	1 500	Guarda	Queiriz	1 500
Fafe	Armil	1 500	Meda	Rio Torto	1 500
Póvoa de Lanhoso	Garfe	1 500	Guarda (Sé)	Guarda (São Vicente)	2 000
Vila Nova de Famalicão	Ninc	1 500	Sabugal	Prova	1 500
Distrito de Bragança			Trancoso	Alfaiaes	1 500
Alfândega da Fé	Alfândega da Fé	2 000		Bendada	1 500
	Parada	1 500		Freches	1 500
	Sambade	1 500	Distrito de Leiria		
Bragança	Outeiro	1 500	Alcobaça	Pataias	1 500
	Rabal	1 500	Alvaiázere	Maças de D. Maria	1 500
Carraceda de Ansiães	Rio Frio	1 500	Bombarral	Pelmá	1 500
	Vilarinho da Castanheira	1 500	Castanheira de Pera	Rego da Murta	1 500
Freixo de Espada-à-Cinta	Fornos	1 500	Figueiró dos Vinhos	Carvalhal	1 500
	Lagoaça	1 500	Leiria	Roliça	1 500
Macedo de Cavaleiros	Ferreira	1 500		Coentral	1 500
	Grijó de Vale Benfeito	1 500	Marinha Grande	Arega	1 500
	Talhinhas	1 500	Obidos	Santa Catarina da Serra	1 500
	Constantim	1 500	Pedrogão Grande	Souto da Carpalhosa	1 500
Miranda do Douro	Das Igrejas	1 500	Porto de Mós	Marinha Grande	1 250
	Palacoulo	1 500		Amoreira	1 500
Mogadouro	Vila Chã de Braciosa	1 500		Pedrogão Grande	2 000
	Bemposta	1 500		Alqueidão da Serra	1 500
	Urrós	1 500	Distrito de Lisboa		
Vila Flor	Samões	1 500	Cadaval	Vilar	1 500
	Vilas Boas	1 500	Lourinhã	Moita dos Ferreiros	1 500
Vinhais	Celas	1 500	Mafra	Azueira	1 500
	Santa Cruz	1 500		Encarnação	1 500
Distrito de Castelo Branco				Enxara do Bispo	1 500
Covilhã	Sobral de São Miguel	1 500	Torres Vedras	Torres Vedras (Santa Maria do Castelo e São Miguel)	1 500
Oleiros	Vilar Barrouco	1 500		Torres Vedras (São Pedro e Santiago)	1 500
Proença-a-Nova	Proença-a-Nova	2 000	Distrito de Portalegre		
Penamacor	Benquerença	1 500	Elvas	São Brás e São Lourenço	1 500
Sertã	Cumeada	1 500	Fronteira	Vila Fernando	1 500
	Troviscal	1 500	Gavião	Fronteira	2 000
Vila de Rei	Fundada	1 500	Marvão	Gavião	2 000
Vila Velha de Ródão	Vila Velha de Ródão	1 000		Santa Maria de Marvão	1 500
	Fratel	750			
Distrito de Coimbra					
Arganil	Anceriz	1 500			
Cantanhede	Febres	1 500			
Condeixa-a-Nova	Ega	1 500			
	Anobra	1 500			
Oliveira do Hospital	Aldeia das Dez	1 500			
Penacova	Friumes	1 500			

Concelho	Junta de freguesia	Verbas a atribuir
Distrito do Porto		
Amarante	Freixo de Cima	1 500
Baião	Gove	1 500
Marco de Canaveses	Valadares	1 500
Paredes	Ariz	1 500
Penafiel	Cete	1 500
Porto	Boelhe	1 500
	Bustelo	1 500
	Fonte Arcada	1 500
	Paranhos	2 000
Distrito de Santarém		
Mação	Cardigos	1 500
Rio Maior	Arruda dos Pisões	1 500
Tomar	São Pedro de Tomar	1 500
Torres Novas	Alcorochel	1 500
Vila Nova da Barquinha	Brogueira	1 500
	Vila Nova da Barquinha	2 000
Distrito de Setúbal		
Grândola	Grândola	2 000
Santiago do Cacém	São Francisco da Serra	1 500
Seixal	Amora	1 500
Distrito de Viana do Castelo		
Arcos de Valdevez	Couto	1 500
Paredes de Coura	Paçô	1 500
Viana do Castelo	Rubiães	1 500
	Viana do Castelo (Monserrate)	2 000
Distrito de Vila Real		
Alijó	Sanfins do Douro	1 500
Boticas	Santa Eugénia	1 500
Chaves	Ardãos	1 500
Mesão Frio	Águas Frias	1 500
Mondim de Basto	Vila Marim	1 500
	Bilhó	1 500
	Vilar de Ferreiros	1 500
	Chã	1 500
Montalegre	Paradela	1 500
Murça	Pitões das Júnias	1 500
Sabrosa	Noura	1 500
Santa Marta de Penaguião	Celeirós	1 500
	Provesende	1 500
	Fontes	1 500
Valpaços	Barreiros	1 500
	Carrizado de Montenegro	1 500
	Possacos	1 500
	Rio Torto	1 500
Vila Pouca de Aguiar	Telões	1 500
Distrito de Viseu		
Armamar	Queimada	1 500
Carregal do Sal	Beijós	1 500
Castro Daire	Castro Daire	2 000
Lamego	Cepões	1 500
Moimenta da Beira	Moimenta da Beira	2 000
	Peva	1 500
Mortágua	Sobral	1 500
Nelas	Canas de Senhorim	1 500
	Vilar Seco	1 500
Penedono	Souto	1 500
Resende	Barrô	1 500
São João da Pesqueira	São João da Pesqueira	2 000
Tabuaço	Chavães	1 500
Tondela	Campo de Besteiros	1 500
Vouzela	Cambra	1 500

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 183/83

de 9 de Maio

Considerando que aos ministros de 1.ª classe cabe quase sempre chefiar missões diplomáticas no estrangeiro ou ocupar os mais altos cargos directivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Considerando que a exigência de 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria inferior como condição para a promoção à classe seguinte pode constituir obstáculo ao preenchimento desses postos e lugares pelos funcionários mais indicados para os proverem, mesmo quando tenham já dado provas indiscutíveis da sua idoneidade e capacidade profissionais;

Considerando que, por razões de política externa ligadas à tradição e expectativa dos Estados acreditadores, se torna por vezes imperioso nomear chefes de missão com categoria não inferior a ministro de 1.ª classe, o que, na situação presente, dificulta a designação para esses postos de funcionários que reúnam as condições profissionais adequadas, mas que não cumpriram ainda tempo suficiente para a necessária promoção;

Considerando enfim parecer desejável adoptar um sistema que incentive os mais aptos e os compense pelo seu esforço e dedicação e, ao mesmo tempo, possibilite um mais adequado aproveitamento pelo Estado das suas capacidades profissionais:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 32.º — 1 — Os ministros plenipotenciários de 1.ª classe serão escolhidos pelo Ministro, na base da livre apreciação do mérito dos serviços prestados, de entre os ministros plenipotenciários de 2.ª classe com 1 ano de bom e efectivo serviço.

2 — Em cada 3 promoções a ministro plenipotenciário de 1.ª classe uma terá obrigatoriamente de premiar o mérito de um ministro plenipotenciário de 2.ª classe que já tenha completado 3 anos de bom e efectivo serviço nessa categoria.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Abril de 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *Vasco Luís Caldeira Coelho Futscher Pereira* — *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Promulgado em 23 de Abril de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 27 de Abril de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 546/83

de 9 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal no México passe a ter a seguinte constituição, com efeitos a partir de 1 de Maio:

- 2 chanceleres;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 1 motorista;
- 1 porteiro;
- 1 contínuo;
- 2 auxiliares de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 19 de Abril de 1983.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vasco Luis Caldeira Coelho Futscher Pereira*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de ratificação por parte dos Governos do Gabão e das Honduras, em 21 de Janeiro e 3 de Março de 1983, à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 26 de Abril de 1983. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Tunísia depositou, em 5 de Janeiro de 1983, o instrumento de adesão às emendas à Convenção instituidora da Organização Marítima Internacional, adoptadas pela resolução A.450(XI), de 15 de Novembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Março de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente de Portugal junto dos organismos

internacionais depositou junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 24 de Fevereiro de 1983, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 131, relativa à fixação dos salários mínimos.

2 — Até àquela data, eram partes na referida Convenção os seguintes países:

Austrália, Bolívia, República Unida dos Camarões, Costa Rica, Cuba, Egipto, Equador, Espanha, França, Alto Volta, Iraque, Japão, Quénia, Líbano, Líbia, México, Nepal, Nicarágua, Níger, Países Baixos, Roménia, Sri-Lanka, Suazilândia, República Árabe da Síria, Uruguai, Iémen, Zâmbia e Guiana.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Março de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente de Portugal junto dos organismos internacionais depositou junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 24 de Fevereiro de 1983, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 95, relativa à protecção do salário.

2 — Até àquela data, eram partes na referida Convenção os seguintes países:

Afeganistão, Argélia, Argentina, Áustria, Baamas, Barbados, Bélgica, Benin, Bielo Rússia, Bolívia, Brasil, Bulgária, República Unida dos Camarões, República Centro Africana, China, Chipre, Colômbia, Comores, Congo, Costa Rica, Costa do Marfim, Cuba, Jibuti, República Dominicana, Egipto, Equador, Espanha, França, Gabão, Grécia, Grenada, Guatemala, Guiné, Guiana, Alto Volta, Honduras, Hungria, Irão, Iraque, Israel, Itália, Líbano, Líbia, Madagáscar, Malásia, Malásia (Peninsular), Malásia (Saba), Malásia (Sarawak), Mali, Malta, Ilhas Maurícias, Mauritânia, México, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Uganda, Panamá, Paraguai, Países Baixos, Filipinas, Polónia, República Democrática Alemã, Roménia, Reino Unido, Santa Lúcia, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Suriname, Suazilândia, República Árabe da Síria, Tanzânia, Tanzânia (Tanganica), Tanzânia (Zanzibar), Chade, Togo, Tunísia, Turquia, Ucrânia, URSS, Uruguai, Venezuela, República Democrática do Iémen, Zaire e Zâmbia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Março de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Decreto-Lei n.º 184/83**

de 9 de Maio

Imperiosas necessidades da rede escolar, tendo normalmente em vista uma melhor racionalização no que

se refere à utilização das estruturas físicas de acolhimento, determinam, por vezes, que se proceda à extinção de algumas escolas dos ensinos preparatório e secundário.

Muito embora a extinção de escolas dos ensinos preparatório e secundário constitua medida pontual e excepcional, importa que sejam tomadas as medidas adequadas à distribuição do respectivo pessoal docente e não docente por outros estabelecimentos de ensino.

Fundamentalmente, interessa dispor de mecanismos legais expeditos que permitam uma rápida actuação da Administração.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Sempre que, por motivos fundamentados, haja necessidade de proceder à extinção de estabelecimentos oficiais dos ensinos preparatório e secundário dependentes do Ministério da Educação, a colocação do respectivo pessoal docente e não docente far-se-á de acordo com o estabelecido no presente diploma.

Art. 2.º O pessoal docente pertencente ao quadro dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo anterior será colocado no quadro de outros estabelecimentos do mesmo grau de ensino e no mesmo grupo, subgrupo ou disciplina na mesma localidade ou em localidade que não diste mais de 30 km da primeira, por despacho do Ministro da Educação.

Art. 3.º Os professores provisórios contratados pluri-anualmente nos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1.º serão colocados noutros estabelecimentos do mesmo grau de ensino na mesma localidade ou em localidade que não diste mais de 30 km da primeira, por despacho do Ministro da Educação, desde que a extinção do estabelecimento de ensino se verifique antes do termo do respectivo contrato.

Art. 4.º — 1 — Os professores provisórios dos estabelecimentos referidos no artigo 1.º, desde que portadores de habilitação própria e vinculados até 30 de Setembro do ano escolar anterior à respectiva extinção, integram-se, para efeitos de concurso, na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 581/80, de 31 de Dezembro.

2 — Os professores provisórios portadores de habilitação suficiente e com vínculo até 30 de Setembro do ano escolar anterior à respectiva extinção integram-se, para efeitos de concurso, no n.º 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 581/80.

3 — Aos professores não abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 deste artigo aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 581/80.

Art. 5.º — 1 — O pessoal administrativo e auxiliar de apoio pertencente ao quadro dos estabelecimentos mencionados no artigo 1.º será colocado no quadro de outros estabelecimentos dos ensinos preparatório ou secundário da mesma localidade ou em localidade que não diste mais de 30 km da primeira, por despacho do Ministro da Educação.

2 — Ao pessoal administrativo e auxiliar de apoio não pertencente ao quadro é aplicável o disposto no número anterior, excepto no que respeita ao provimento no quadro de outro estabelecimento de ensino.

Art. 6.º Aos funcionários em exercício de funções na acção social escolar nos estabelecimentos de en-

sino referidos no artigo 1.º é aplicável o estatuído no artigo 5.º deste decreto-lei.

Art. 7.º — 1 — O equipamento, mobiliário, material didáctico e quaisquer outros bens móveis ou semoventes pertencentes aos estabelecimentos dos ensinos preparatório e secundário extintos serão afectados às escolas preparatórias ou secundárias de acordo com critérios a estabelecer por despacho do Ministro da Educação.

2 — O Ministro da Educação determinará, por despacho, quais as entidades a quem passa a competir a passagem de certidões relativas aos alunos de escolas extintas que nestas tenham terminado os seus cursos ou não tenham continuado estudos.

3 — Para as entidades mencionadas no número anterior transitarão os processos individuais dos respectivos alunos.

Art. 8.º Sempre que as necessidades de serviço não justifiquem a colocação de todo ou de parte do pessoal que exercia funções em escolas extintas, o mesmo poderá ser constituído em excedente, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 167/82, de 10 de Maio, ou legislação que lhe vier a ser subsequente, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 347/82, de 2 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Fevereiro de 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão — João Maurício Fernandes Salgueiro — João José Fraústo da Silva.*

Promulgado em 15 de Abril de 1983.

Publique-se

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 20 de Abril de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 547/83

de 9 de Maio

A Portaria n.º 364/83, de 2 de Abril, que aprova a lista das especialidades farmacêuticas de venda livre nas farmácias sem receita médica e sem comparticipação do MAS, entrou em vigor após a publicação da portaria regulamentadora do regime de preços das mesmas.

Verifica-se, porém, que é conveniente dilatar ainda o prazo de comparticipação por parte dos Serviços Médico-Sociais em relação às especialidades em questão, nomeadamente atendendo à existência de ainda grande número de embalagens não alteradas, conforme prevê o Decreto-Lei n.º 2/83, de 8 de Janeiro.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, o seguinte:

O Ministério dos Assuntos Sociais continuará a participar as especialidades farmacêuticas constan-

tes da lista anexa à Portaria n.º 364/83, de 2 de Abril, até 31 de Maio próximo.

Ministério dos Assuntos Sociais.

Assinada em 6 de Abril de 1983.

O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Instituto Português do Património Cultural

Decreto do Governo n.º 31/83

de 9 de Maio

Em conformidade com os artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, do n.º 1 do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 46 349, de 22 de Maio de 1965, do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/78, de 7 de Janeiro, da alínea a) do artigo 2.º e alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de Agosto:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Bragança:

Concelho de Freixo de Espada à Cinta:

Estação com gravuras rupestres em Mazouco, no local de o «Carneiro» — Cabeço da Vigia.

Distrito de Évora:

Concelho de Évora:

Igreja da Misericórdia de Évora.

Distrito de Lisboa:

Concelho da Azambuja:

Igreja e edifício da Misericórdia da Azambuja.

Concelho de Lisboa:

Convento de Santos-o-Novo, incluindo a igreja, o claustro e as respectivas dependências.

Edifício na Avenida de Berna, n.ºs 1 e 1-A, em Lisboa.

Edifício na Rua de São Lázaro, n.ºs 150 a 154, em Lisboa.

Edifício e estabelecimento da Panificação Mecânica, L.ª, na Rua de Silva Carvalho, n.ºs 209 a 225, esquina com a Rua de Campo de Ourique, n.ºs 2 a 16, em Lisboa.

Concelho de Loures:

Casa da Quinta da Francelha de Cima, freguesia de Sacavém.

Concelho de Mafra:

Ermida de Nossa Senhora do Codeçal, freguesia de Sobral da Abelheira.

Distrito de Santarém:

Concelho de Constância:

Casa dos Arcos, ou Casa de Camões, em Constância.

Distrito de Viseu:

Concelho de Armamar:

Ponte antiga de Santo Adrião sobre o rio Tedo.

Concelho de Mangualde:

Igreja matriz de Mangualde.

Art. 2.º São classificados como valores concelhios os seguintes imóveis:

Distrito de Beja:

Concelho de Ferreira do Alentejo:

Capela do Calvário, ou de Santa Maria Madalena, em Ferreira do Alentejo.

Distrito de Braga:

Concelho de Guimarães:

Capela do Bom Despacho, freguesia de Gominhães.

Distrito da Guarda:

Concelho do Sabugal:

Cruzeiro de Aldeia da Ponte.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Francisco António Lucas Pires.

Assinado em 22 de Abril de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 27 de Abril de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Decreto-Lei n.º 185/83

de 9 de Maio

Considerando o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de Fevereiro, para que os novos projectos de edifícios apresentem já as alterações introduzidas por esse diploma no Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

Considerando que o prazo fixado pelo Decreto-Lei n.º 204/82, de 22 de Maio, se mostrou insuficiente para a adaptação dos projectos às novas regras estabelecidas, designadamente para empreendimentos cuja

complexidade aconselha um detalhe de projecto mais acentuado;

Considerando, finalmente, poder admitir-se que a extensão imperativa da totalidade das novas normas a todas as situações de projecto e obra se possa revelar económica e socialmente penalizantes, havendo, deste modo, que encontrar formas mais ajustadas e de menores custos globais, no quadro de condicionamentos que o País atravessa no domínio da habitação:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de Fevereiro, na redacção que foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei

n.º 204/82, de 22 de Maio, é prorrogado até ao dia 30 de Setembro de 1983.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Março de 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

Promulgado em 21 de Abril de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 27 de Abril de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.